



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 36:087** — Determina que os emolumentos respeitantes a vistorias para habitação de prédios construídos ou reconstruídos; a que se refere o decreto n.º 14:372, constituam receita do Estado ou do corpo administrativo a cujos quadros pertençam os peritos.

### Ministérios do Interior e da Economia:

**Portaria n.º 11:665** — Inclui a Câmara Municipal de Vila Real na relação n.º 2 anexa à portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar, durante quinze anos, a sobretaxa de 12 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 36:088** — Determina que as contas das despesas efectuadas em cada ano económico pelas Casas da Metrópole no ultramar, em conta dos fundos levantados nos termos do decreto-lei n.º 24:731, sejam prestadas ao Tribunal de Contas pela Agência Geral das Colónias.

### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 11:666** — Aprova as tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados no laboratório de bacteriologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

### Ministério da Economia:

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, fixado o preço de venda, por quilograma, do asfalto de qualquer qualidade, em Lisboa, no cais, e estabelecido o diferencial máximo para a sua entrega em Faro, Setúbal, Figueira da Foz, Leixões ou Porto.

**Nota.**— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 298, de 31 de Dezembro do ano findo, inserindo os seguintes diplomas:

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 36:085** — Insere disposições relativas à fiscalização, comércio e emprego de explosivos e armamento — Revoga a legislação em contrário e em especial os decretos n.ºs 17:638 e 20:194.

**Decreto n.º 36:086** — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias despesas que ficaram em débito em anos anteriores.

### Ministério das Colónias:

**Despachos** — Transferem verbas nos orçamentos das missões zoológica e antropológica e etnológica da Guiné e geográfica de Angola.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 36:087

Tendo surgido dúvidas sobre o destino que, à face da lei, devem ter os emolumentos referidos no § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 14:372, de 3 de Outubro de 1927, e na 3.ª observação à subsecção II da secção I do capítulo XIII da tabela B anexa ao Código Administrativo; Considerando que se impõe a interpretação autêntica daqueles preceitos legais, pondo termo a práticas diversas;

Considerando que é princípio geral da nossa legislação que revertam para o Estado ou para o respectivo corpo administrativo, conforme os casos, as importâncias emolumentares respeitantes a actos praticados por funcionários com ordenados fixos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** Os emolumentos respeitantes a vistorias para habitação de prédios construídos ou reconstruídos, a que se refere o decreto n.º 14:372, de 30 de Setembro de 1927, constituem receita do Estado ou do corpo administrativo a cujos quadros pertençam os peritos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 11:665

Manda o Governo da República Portuguesa, por intermédio dos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Vila Real seja incluída na relação n.º 2 anexa à portaria n.º 9:708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar durante quinze anos, a contar da data da publicação desta portaria, a sobretaxa de 12 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, calculado este